



Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI E A EMPRESA, RICARDO SANDRI ENGENHARIA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, CEP. 88309-421, neste ato representado Secretário Executivo Sr. **Ademar Henrique Borges**, inscrito no CPF sob nº 855.394.659-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Ricardo Sandri Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.691.327/0001-18, com sede à Rua Vidal Vicente Andrade, nº 1290, apto 06, bloco J, bairro Forquilhas, na cidade de São José/SC, CEP. 88107-001, neste ato representada pelo Senhor **Ricardo Sandri**, inscrito no CPF sob nº 464.263.459-20, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a **AMFRI** – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, presta serviço aos municípios associados, em especial a elaboração de projetos na área de engenharia e arquitetura.

CONSIDERANDO o pedido urgente realizado pelo Município de Itajaí, associado a esta entidade, para elaboração de projetos para adequação da rede de distribuição de aérea com as entradas subterrâneas de consumidores, projeto de telecom subterrâneo e iluminação ornamental pública com rede subterrânea compatibilizado com o novo projeto urbanístico do binário no Bairro Centro – Itajaí.

CONSIDERANDO que o corpo técnico de engenharia da AMFRI não contempla engenheiro eletricitista, solicita a viabilidade para a contratação dos projetos de engenharia acima descritos.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos para adequação da rede de distribuição de aérea com as entradas subterrâneas de consumidores, projeto de telecom subterrâneo e iluminação ornamental pública com rede subterrânea compatibilizado com o novo projeto urbanístico do binário no Bairro Centro – Itajaí, sendo dividido em 3 (três) etapas:





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



- a) Abrahão João Francisco – Rua lajes até a Rua Uruguai;
- b) Marcos Konder – Trecho da Rua Silva Até a Rua Abrahão João Francisco;
- c) Rua Silva - Trecho da Rua Cônego Tomas Fontes até a Rua Marcos Konder.

Parágrafo Primeiro - Cada etapa do objeto deverá ser apresentada separadamente e aprovada na CELESC – SC, contendo:

- a) Projeto de adequação da rede de distribuição aérea;
- b) Projeto das entradas subterrâneas de consumidores;
- c) Projeto de iluminação ornamental pública com rede subterrânea (plantas, cortes);
- d) Comentários e recomendações preliminares sobre as ligações subterrâneas dos consumidores;
- e) Memoriais descritivos;
- f) Memorial de cálculo de quantitativos;
- g) Planilha Orçamentária, com custos baseados em tabelas de Referências SINAPI, preferencialmente, orçamentos externos, composições de custos ou outras tabelas oficiais;
- h) Cronograma Físico-Financeiro;
- i) BDI;
- j) Assessoria, acompanhamento e aprovação na Celesc;
- k) Anotação de responsabilidade técnica – ART.

2

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos deste CONTRATO, prestando através de sua equipe técnica, assistência permanente durante a execução do objeto.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda a equipe e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO.

Parágrafo Quarto – Deverá a **CONTRATADA** ao final do trabalho, entregar, em meio físico e digital, todo o projeto com suas respectivas ART's.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os projetos e demais elementos contratados deverão ser aprovados pela **CONTRATANTE**.





Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra devendo apresentar os seguintes produtos:

- a) Representação gráfica dos projetos, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas e demais peças de detalhamento, necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados na obra civil; bem como todos os detalhes construtivos necessários;
- b) Memorial descritivo dos projetos com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos, e memoriais de cálculos que forem necessários;
- c) Memorial de Cálculo de quantitativos;
- d) Orçamento estimativo;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Todos os produtos terão suas cópias impressas assinadas por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente (CREA ou CAU) com suas respectivas ART ou RRT.

Parágrafo Segundo - Os produtos a serem no projeto executivo são:

- a) Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;
- b) Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos executivos;
- c) Caderno de especificações técnicas;
- d) ART/RRT de todos os projetos;
- e) 01 cópia em meio digital e 01 cópia impressa.

3

Parágrafo Terceiro - O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;

Parágrafo Quarto - O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários para à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

Parágrafo Quinto - O Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo e memoriais de cálculo necessários, planilhas de quantidades, orçamento e cronograma.

Parágrafo Sexto - Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência dos prazos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

O prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO para a entrega do projeto executivo será de 90 (noventa) dias,





contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - O prazo de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) em até 05 dias após assinatura do contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- b) 40% (quarenta por cento) no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, mediante entrega de Nota Fiscal, e relatório de execução.
- c) 20% (vinte por cento) no valor de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais) em até 10 dias após aprovação junto a CELESC, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para a realização do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal do respectivo valor contendo: descrição do serviço, número do contrato e dados bancários.

Parágrafo Segundo – Os valores descritos no *caput* desta cláusula serão realizados mediante transferência bancária em conta específica da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

Parágrafo Terceiro - Estão incluídos no valor acima apontado todas as despesas da **CONTRATADA** com a execução dos serviços, incluindo-se, despesas indiretas com equipe técnica, custos administrativos, viagens, diárias, veículos, equipamentos, remunerações e eventuais tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Quinto - Efetuado os pagamentos, a **CONTRATADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da **CONTRATANTE** em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

Parágrafo Sexto - Toda e qualquer despesa efetuada em nome da **CONTRATANTE** será submetida à prévia aprovação, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Após assinatura do presente instrumento, a **CONTRATANTE** designará 01 (um) fiscal, o qual fornecerá todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.





Parágrafo Único - A omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o **CONTRATO**, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante requerimento, assinado pelas **PARTES** em até de 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo Primeiro - Neste requerimento constarão como anexos os seguintes elementos necessários para consecução do recebimento definitivo:

- a) Relação dos documentos exigíveis a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- b) Relação dos serviços de correções e complementações.

Parágrafo Segundo - O objeto do **CONTRATO** será recebido definitivamente, pelo responsável da fiscalização, mediante requerimento, assinado pelas **PARTES**, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico.

5

Parágrafo Primeiro - Os desenhos e documentos conterão no canto inferior direito, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da **CONTRATANTE**;
- b) Identificação da **CONTRATADA** e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;
- c) Identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- d) Identificação da etapa de projeto;
- e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- f) Anotação, nas pranchas, de códigos alfanuméricos, com a finalidade de identificar a qual projeto complementar elas pertencem (p/ex.: ELE 02/03 (prancha 02 do Elétrico));
- g) A escala gráfica adotada nos desenhos;
- h) Demais dados pertinentes.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela **CONTRATANTE**.





Parágrafo Terceiro - Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital. A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de três jogos de cópia em papel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

A elaboração dos projetos deverá atender também as seguintes Normas e Práticas complementares:

- a) Normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções e Resoluções dos Órgão dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, excetuando a contratação formal de mão de obra indispensável para boa conclusão dos acordos estipulados neste contrato e que não acarretem acréscimos de ônus ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Elaborar relatório de execução dos serviços;
- b) Efetuar a entrega do objeto de acordo com o que foi solicitado, em estrita observância das especificações do CONTRATO, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- c) Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- d) Fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste CONTRATO, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatório pormenorizados;
- e) Manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- f) A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços;
- g) É dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços,





comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;

- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados o dolo e a culpa da **CONTRATADA**;
- i) Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- j) Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- k) Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avançadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;
- l) Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- m) Submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado, ou necessidade de alteração e/ou reformulação de serviço ou material detectada durante o transcorrer da obra;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, atuem na execução do contrato;
- p) Cumprir rigorosamente as normas contratuais;

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “j” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c) Solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste





instrumento;

- d) Prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer sanção;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja feita a correção;
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- i) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, referente a falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço para que sejam feitas as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os projetos deverão cumprir as seguintes diretrizes:

- a) Solução construtiva racional, elegendo sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- b) Soluções de sistemas e componentes da edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção;
- c) Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;
- d) Apreender as aspirações da **CONTRATANTE** em relação ao empreendimento;
- e) Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às Normas das Concessionárias de Serviços Públicos locais. No mesmo sentido, os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;
- f) Os projetos deverão ser entregues de forma impressa e por meio magnético. Os arquivos dos projetos deverão estar em formato “dwg” e os elementos de projeto tais como cotas e texto deverão estar separados e organizados por camadas ou *layers*.

Parágrafo Primeiro - As especificações técnicas deverão ser elaboradas em conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.

Parágrafo Segundo - As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras.





Parágrafo Terceiro - Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.

Parágrafo Quarto - As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas.

Parágrafo Quinto - As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.

Parágrafo Sexto - As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias.

Parágrafo Sétimo - A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no projeto.

Parágrafo Oitavo - As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem-sucedidas, a juízo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono - As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.

Parágrafo Décimo - Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e contera obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

Parágrafo Décimo Primeiro - A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos, aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo - As especificações técnicas poderão incorporar informações de interesse, detalhes construtivos e outros elementos necessários à perfeita caracterização, inclusive catálogos e manuais que orientem a execução e inspeção dos serviços, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nas Práticas.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de eventual substituição de materiais, equipamentos e serviços, bem como de técnicas executivas constantes das Práticas, deverão ser indicados nas disposições os procedimentos adequados de autorização da **CONTRATANTE** e de consulta ao autor do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as PARTES, mediante a assinatura de termo aditivo





prévio.

Parágrafo Único - Compromissos verbais não obrigarão as PARTES, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste contrato pelas PARTES possibilitará o direito de rescisão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral de qualquer das PARTES em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, após notificação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as PARTES, reduzido a termo no respectivo contrato;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo Segundo – Decorridos 10 (dez) dias de descumprimento de alguma cláusula contratual, por qualquer das PARTES, ou inexecução parcial ou total do contrato, poderá a outra, a seu critério, rescindir o contrato, devendo notificar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sujeitando-se o infrator a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato e às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

- a) Se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;
- b) Se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPLIANCE

As PARTES se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;





- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As PARTES garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº





6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado às **PARTES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, mesmo após o término da vigência contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - As **PARTES** comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à **CONTRATANTE** diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas





de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes ou qualquer obrigação de natureza societária.

Parágrafo Segundo - Sendo este contrato de natureza estritamente civil, em nenhum momento, durante a sua vigência a **CONTRATANTE** será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela **CONTRATADA**, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer tolerância de qualquer das PARTES quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Quarto - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

Parágrafo Quinto - Para os efeitos do Parágrafo Quarto, constituem eventos de força maior ou caso fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das partes, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Sexto - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

Parágrafo Sétimo - Este contrato obriga as PARTES, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As PARTES elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação





Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC

(47) 3404-8000

amfri@amfri.org.br

www.amfri.org.br



deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 29 de agosto 2023.

**Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí - AMFRI**
CONTRATANTE

Ricardo Sandri Engenharia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fábio Ademar Mendes de Borba
CPF: 007.543.375-37

Nome: Luiz Carlos Amorim Júnior
CPF: 097.381.279-63

